

CONTRATO N.º 34/2017

AQUISIÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE HOSPEDAGEM DE SITES WEB (PAINEL E CONTROLE) QUE PERMITA O CONTROLE DE CONTAS DE DOMÍNIOS OU HOSPEDAGEM DE SITE, ALÉM DE REINICIAR SERVIÇOS, INSTALAR MÓDULOS E SOFTWARES, CONFIGURAR BACKUPS, TRANSFERIR CONTAS, PROVER SERVIÇOS DE DNS E E-MAIL, **ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SIDNEY SANTOS SOARES - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: SIDNEY SANTOS SOARES - ME, inscrita no CNPJ n.º 25.245.918/0001-21, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), n.º 18 Salas, bairro Calumbi, telefone (75) 3491-8751, CEP: 44.009-270, representada legalmente pelo Sr. **SIDNEY SANTOS SOARES**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 03051726504 – DETRAN-BA e inscrito no CPF n.º. 953.266.855-15, residente e domiciliado à feira de Santana, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2017/403039 o edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2017 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008, n.º 876/2013, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição software de gestão de recursos computacionais e de hospedagem de sites Web (painel e controle) que permita o controle de contas de domínios ou hospedagem de site, além de reiniciar serviços, instalar módulos e softwares, configurar backups, transferir contas, prover serviços de DNS e e-mail

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 1.117,00 (um mil, cento e dezessete reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais)**.

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 1.117,00

0261 - Recursos Próprios.

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

449039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.3 – Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte, será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal dos objetos desta licitação no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica, respeitando os prazos definidos no item 06 (seis) do termo de referência.

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, informado posteriormente, tendo como beneficiário a Contratante; e
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 7. Do edital.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 8.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 - Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº 2017/403039.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:



PRODEPA

10.1.1 – Deverá atender as especificações constantes no TR item 4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

10.1.1 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no TR item 6 - PRAZO.

10.1.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.4 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.5 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.2.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

10.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.2.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 7 do TR;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 7 deste TR.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- h) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- i) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 12.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

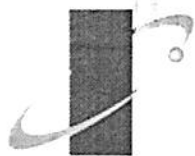
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 31/2017 e seu TR** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

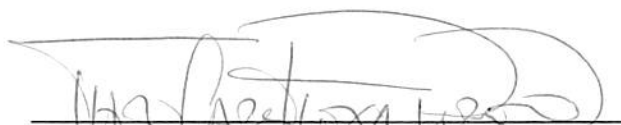
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 27 de Dezembro de 2017



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



SIDNEY SANTOS SOARES
Representante Legal da SIDNEY

TESTEMUNHAS:

1. Ruoma Pereira dos Santos 2. Elizapeta Romis Silva dos Santos
Nome Nome
CPF 032.366.065.76 CPF 019 271 315 96

Resultado do recurso administrativo referente ao resultado da análise de mérito e relevância das propostas*	A partir de 10 dias úteis a contar da data final para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado da análise de mérito e relevância das propostas
Homologação do resultado final	A partir de 09/04/2018

*Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.fapespa.pa.gov.br
Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor-Presidente da FAPESPA

Protocolo: 266093

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA -PRESI Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018
O PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a pedido a colaboradora TÔNIA MAGALHÃES CHALU MENDES, matrícula 55587957, da Função Comissionada de Assessor Jurídico I, subordinada ao Gabinete da Presidência desta empresa.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 02 de janeiro de 2018.
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 266454

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 034/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2017. / PARTES: PRODEPA E SIDNEY SANTOS SOARES - ME. / OBJETO: Aquisição software de gestão de recursos computacionais e de hospedagem de sites Web (painel e controle) que permita o controle de contas de domínios ou hospedagem de site, além de reiniciar serviços, instalar módulos e softwares, configurar backups, transferir contas, prover serviços de DNS e e-mail. / DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017 - VIGÊNCIA: 27/12/2017 a 26/12/2018. / VALOR (R\$): 13.404,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 23.126.1424.8238 - 449039. / FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), nº 18 Salas, bairro Calumbi, telefone (75) 3491-8751, CEP: 44.009-270.

Protocolo: 266334

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º. / Nº DO CONTRATO: 009/2016. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 005/2016. / PARTES: PRODEPA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO Disponibilização de Link de Internet no Locador. / DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Beira Mar, s/n, Praia do Farol, Bairro Mosqueiro, CEP 66.910-150 - Belém - Pará.

Protocolo: 266479

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PRÊMIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 32B/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2017/525229
RESOLVE:
I - CONCEDER ao servidor JOSE MARILENO BOTELHO PONTES, Matrícula nº57202118/1, ocupante do cargo de Motorista, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2017, referente ao triênio de 2011 a 2014.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER, BELEM 28 de DEZEMBRO DE 2017
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 265988

ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO Nº 33527, EDIÇÃO Nº 26550 DO DIÁRIO OFICIAL

Onde se lê: "Associação Souza Filho De Artes Maciais, CNPJ/MF Nº 13.627.976/0001-30"
Leia-se: "ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, CNPJ/MF nº 05.070.008/0001-48"
Ordenado por: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemus Lobo, CPF/MF nº 637.583772-34

Protocolo: 266084

FÉRIAS

PORTARIA Nº 329/2017-SEEL, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006,
RESOLVE:
I - CONCEDER, a servidora MARIA CRISTINA NUNES BAIA, matrícula nº57174286/2, ocupante do cargo Técnico em Gestão de Esporte, gozo de férias no período 02 a 30/01/2018, referente ao exercício 2015/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 28 DE DEZEMBRO DE 2017
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 265989

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL Nº. 001/2017 - SEEL PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA TALENTO - ANO BASE 2016

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, tendo em vista o disposto na Constituição do Estado do Pará, promulgada em 05 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº. 6.215, de 28 de abril de 1999 e na Lei Estadual nº. 7.119, de 31 de março de 2008, torna público o PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA TALENTO - ANO BASE 2016, destinado aos atletas, para-atletas, técnicos e guias, que obtiveram resultados expressivos no ano de 2016, a ser regulado mediante as condições estabelecidas no Edital nº. 001/2017 - SEEL, a ser disponibilizado integralmente, a partir de 4 de janeiro de 2018, no site institucional desta Secretaria: <http://www.seel.pa.gov.br/>.
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 266174

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/77042
Assunto: Convênio nº 04/2013 - SEEL / Federação de Jiu-Jitsu do Estado do Pará - Prestação de Contas parcialmente regular
Notificamos ao Sr. RICARDO CÂNDIDO GOMES, CPF: 453.696.582-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, Conj. Orlando Lobato, Rua Saturno, Qd. C, nº 333, Parque Verde, Belém/PA66635-240, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, para comparecer pessoalmente ou através de procurador, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n, Bairro: Nova Marambaia, CEP: 66633-490, Belém/PA), junto ao setor de Contratos e Convênios, de 09 às 12hs, a fim de regularização ou recolhimento do débito apurado. Ressalta-se que o não comparecimento, importa na adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Protocolo: 266067

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/77042
Assunto: Convênio nº 04/2013 - SEEL / Federação de Jiu-Jitsu do Estado do Pará - Prestação de Contas parcialmente regular
Notificamos a FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU JITSU DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 01.171.019/0001-63, com sede à Av. das Andorinhas, Bloco G, Apto. 303, Cond. Sol Tropical, Bairro Parque Verde, Belém/PA CEP: 66023-170, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, para comparecer pessoalmente ou através de

procurador, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n, Bairro: Nova Marambaia, CEP: 66633-490, Belém/PA), junto ao setor de Contratos e Convênios, de 09 às 12hs, a fim de regularização ou recolhimento do débito apurado. Ressalta-se que o não comparecimento, importará na adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Protocolo: 266061

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 614/2017/GEPS/SETUR
CONSIDERANDO os termos do processo 2017/530829. RESOLVE: Conceder duas meias diárias ao servidor JOSÉ JORBEM ARAUJO DA SILVA Mat.57230575/2, Motorista. OBJETIVO: Conduzir Equipe Técnica. DESTINO: Ilha do Marajó PA. PERÍODO: 11/12 e 15/12/2017. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 265998

FÉRIAS

PORTARIA Nº 613/2017/GEPS/SETUR
CONSIDERANDO A programação de férias da servidora abaixo descrita; CONSIDERANDO A portaria 369/SEPLAN/2017. RESOLVE: Conceder 17 dias de férias regulamentares a servidora abaixo descrita.

Nome	Matricula	Cargo	Exercício	Período de férias
Mardalva de Sousa Nascimento	57173680/1	Tec. Planej. e Gestão do Turismo	2016/2017	20/01/2018 a 05/02/2018

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 265994

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 612/2017/GEPS/SETUR
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO; CONSIDERANDO Os termos do art. 2º inciso XI da Lei 13.019/14; CONSIDERANDO Os termos do processo 2017/443905. RESOLVE: Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 003/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Associação Paraense de Recursos Humanos - APRH.

Nº	Nome	Matricula	Status
1	MARIALVA DE SOUSA NASCIMENTO	57173618/1	Membro
2	KATIA REGINA FARIAS BARROS	2014050/1	Membro
3	CRISTIANE DO SOCORRO MONTEIRO BARROS	55586310/1	Membro

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 265981

PORTARIA 611/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/443905. CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ADRIANA PINTO DE VILHENA, matrícula 54195609/1, CPF: 884.737.242-91, ocupante do cargo de Assessor, para fiscalizar o Termo de Fomento Nº 003/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Associação Paraense de Recursos Humanos - APRH.
ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 265976

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 056/2017-GAB/DPG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
RESOLVE: Exonerar o Servidor Público GLEYSON DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 5916801, do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, Código GEP-DAS-011.1, a contar de 02 de janeiro de 2018.
Cumpra-se. Publique-se.
JENIFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 263794